Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.023

Informações do Executivo quanto a cumprimento de dispositivo da Lei Orgânica que prevê envio mensal à Câmara de balancete sobre a posição dos consórcios com outros municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Data das Sessões, em 13/06/95
Presidente
Of. PR 06.95.63

Reza a Lei Orgânica de Jundiaí:

"Art. 122. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com a União, o Estado, ou entidades particulares, e através de consórcios com outros municípios.

(...)

"§ 3º Mensalmente será encaminhado à Câmara Municipal balancete sobre a posição dos consórcios."

Por isso,

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Vem sendo cumprido o que dispõe o § 3º do art. 122 da Lei Orgânica de Jundiaí?

2. Se negativo, por quê?

Sala das Sessões, 13.06.95

JORGE NASSIF HADDAD

ns

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ofício GP. L. nº 539/95
Processo nº 13.988-1/95

Jundiaí, 29 de junho de 1.995

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COMUNICA AO AUTOR
Presidente
Em 30 de 06 de 95

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 2.023, da lavra do ilustre Vereador Jorge Nassif Haddad vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

1 - Sim. O único consórcio celebrado entre Municípios, do qual participa Jundiaí, diz respeito ao CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário cujos balancetes são enviados à essa Edilidade, mensalmente, e a verba utilizada corresponde à rubrica nº 09.01.10.60.325.2062.

2 - Prejudicado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA.
cct/3.